

# **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL IN TC nº 13/2012**

**Maximiliano Mazera**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**DMU/CODR**

## 1. CONCEITO

Art. 2º A tomada de contas especial é o procedimento devidamente formalizado pelo órgão competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores;

III - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

## 1. CONCEITO – tomada X prestação

Art. 2º, parágrafo único: O exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos pelo Estado ou por Município será feito no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, vedada a sua conversão em tomada de contas especial.

### Recursos concedidos

Adiantamento

Diária

Subvenções

Auxílios

Contribuições

**Tomador  
prestou  
contas**

**Análise  
conforme  
INTC 14/2012**

**Tomador não  
prestou  
contas**

**Análise  
conforme  
INTC 13/2012**



## **2. PROCEDIMENTO – origens**

**a) Controles internos**

**b) Denúncias (ouvidorias e LAI)**

**c) Processos administrativos**

**d) Determinações do Tribunal de Contas**

**e) Controles externos (Câmara, MP, etc.)**

## 2. PROCEDIMENTO



- Providências administrativas



- TCE fase interna



- TCE fase externa

## **2. PROCEDIMENTO – objetivos prov. administrativas**

**a) Apurar fatos**

**b) Identificar responsáveis**

**c) Quantificar dano**

**d) Restituir**

## 2. PROCEDIMENTO – ato de instauração





## 2. PROCEDIMENTO – apurar a irregularidade

- a) Apurar fatos: há provas da ocorrência do fato? Qual o fundamento legal ou regulamentar não atendido que torna o fato irregular?
- b) Identificar responsáveis: por que os agentes são responsáveis? Qual a conduta deles que gerou o fato? Há prova da conduta?
- c) Quantificar dano: sempre financeiramente e atualizado.
- d) Restituir: .....





## **2. PROCEDIMENTO – restituir**

- a) Relatório preliminar**
- b) Cientificar os responsáveis para manifestação**
- c) Analisar as manifestações**
- d) Irregularidade e responsabilidade mantidas?**
- e) Relatório final (art. 12, V, da IN)**

**Fim dos trabalhos da comissão com encaminhamento do relatório ao titular do órgão e ao responsável pelo controle interno. A comissão pode ser demandada a complementar informações.**

### 3. ENCAMINHAMENTO

#### **Ao titular do órgão para:**

Atestar ter tomado conhecimento dos fatos e conclusões da comissão e informar as medidas adotadas.

#### **Ao Controle Interno para:**

Manifestar-se sobre apuração adequada dos fatos, indicação das normas infringidas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, conclusão sobre regularidade ou irregularidade, informar as medidas adotadas relacionadas à matéria. (ver art. 22 da IN 20)

**Ao Prefeito para ciência e encaminhamento ao Tribunal de Contas** se caracterizado dano em valor corrigido superior ao valor de alçada ou em casos de tomadas de contas determinadas pelo Tribunal.

## Bem-vindo a Sala Virtual

Para realizar juntada de documentos, pedidos de reapreciação e demais ações relacionadas ao PCP 2016.

PCP - Prestação de contas do Prefeito

IN 20 - Unidades Municipais (menos empresas) e Consórcios

Entrar

Para enviar documentos e acessar os demais processos eletrônicos do TCE/SC.

Para realizar juntada de documentos, pedidos de reapreciação ao PCP 2017.

IN 20 - Empresas, Associações Municipais e Estado

Entrar

- Home
- Autenticação de Peças Processuais
- Manual/Normas Sala Virtual ▾
- Meus Dados
- Meus Processos
- Meus Protocolos
- Procuração Web ▾
- Protocolar ▾
  - Consulta Web
  - Denúncia e Representação
  - Documentos Diversos
  - Juntada de Documentos
  - Prestação de Contas de Recursos Repassados
  - Recurso Web
  - Tomada de Contas Especial da Origem**

## Bem-vindo a Sala Virtual 2016

### Notificações do TCE/SC

Comunicações enviadas pelo TCE-SC

[Acesse aqui](#)



### Legislação do processo eletrônico

Resolução TC nº 126/2016  
Portaria TC nº 461/2016

### Envio de documentos

- Tamanho máximo: 250 MBytes
- Formato: PDF
- Documentos enviados segundo as Instruções Normativas nº TC-21/2015 e nº TC-22/2015 admitem arquivos XLX e XLSX
- Documentos digitalizados devem ser legíveis, preferencialmente em preto e branco e baixa resolução (entre 200 a 300 dpi)
- Ainda não é possível a transmissão eletrônica de vídeos e áudios

### Navegadores recomendados

-  Google Chrome
-  Mozilla Firefox

### 3. ENCAMINHAMENTO

Lei Orgânica do TCE/SC, art. 10:

§ 3º Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva prestação ou tomada de contas anual do administrador ou ordenador da despesa, para julgamento em conjunto.



## **4. ASPECTOS QUE DEMANDAM ATENÇÃO**

- a) Conclusões fundamentadas em depoimentos**
- b) Independência: CI e autoridade instauradora**
- c) Norma municipal X IN TC 13/2012**
- d) Citação na fase interna**
- e) TCE sobre recursos recebidos do Estado/União**
- f) Divergência entre agentes na fase interna**



**Grato pela atenção!**

**MAXIMILIANO MAZERA**

**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Coordenadoria de Controle de Denúncias e Representações – CODR**

**Diretoria de Controle dos Municípios – DMU**

**email: [maximiliano@tce.sc.gov.br](mailto:maximiliano@tce.sc.gov.br)**